



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 03/2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para celebração de convênio e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa pela qual, esclarece o autor que referido projeto visa autorização legislativa para celebração de convênio visando a implementação de um conjunto de soluções educacionais visando a melhoria da qualidade educacional na rede municipal, com formação do corpo docente e disponibilização de material.

O projeto veio acompanhado de orçamento, onde se comprova que serão atendidos alunos e docentes da educação infantil, fundamental I e II, da rede municipal, sendo o custo total do convênio, no ano de 2018, de R\$ 214.428,75, sendo o custo por aluno/ano de R\$ 348,10, que serão pagos em 10 parcelas, mensais, iguais e sucessivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Juntou-se também minuta do convênio a ser celebrado.

A iniciativa para propor a matéria é exclusiva do Poder Executivo, conforme dicção do artigo 41, IV, da Lei Orgânica.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para assinatura de convênio, indicando, no art. 3º do projeto a fonte orçamentária para a cobertura das despesas.

Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do art. 6º, XIII, da Lei Orgânica do Município de Areias.

Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio– a proposta reúne condições de legalidade, *lato senso*.

Diante de todo o acima exposto, verifica-se que o projeto, atendeu a todos os pressupostos constitucionais e legais exigidos para a sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

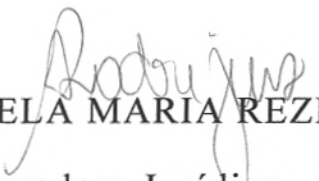
Fazem-se igualmente presentes os pressupostos de iniciativa, oportunidade e conveniência, razão pela qual, sugerimos seja o mesmo levado à Plenário para deliberação.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

É o meu parecer, s.m.j.

Areias, 14 de fevereiro de 2018.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007